



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Segunda-feira

27 de Maio de 2018

Ano VII

Edição Nº 1185

LEI Nº 646/2018

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar termo de cessão de uso de bem móvel com a câmara municipal de Mauá da Serra e dá outras providências.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso do veículo Camionete Toyota Hilux CD 4x4 SRV, placa ARG-0627, chassi 8AJFZ29G996078281, ano 2009/09, RENAVAL n. 13.934581-7 com a Câmara municipal de Mauá da Serra, para utilização exclusiva dos serviços administrativos operacionais realizados no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º – O Termo de Cessão de Uso de que trata o artigo 1º será formalizado através do documento anexo – Anexo I, que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º - O Prazo de vigência desta Cessão de Uso é de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes a gastos com a manutenção e uso do veículo passarão a ser de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Mauá da Serra por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2018.

**Hermes Wichhoff
PREFEITO
ANEXO I**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. _____

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Mauá da Serra e a Câmara Municipal de Mauá da Serra.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Segunda-feira

27 de Maio de 2018

Ano VII

Edição Nº 1185

Aos dias XX do mês de XXXXX de 201X, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Avenida Ponta Grossa, n. 480, inscrito no CNPJ sob nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Hermes Wicthoff**, Prefeito do Município, portador do CPF nº XXXXX, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, inscrita no CNPJ n. 00.403.870/0001-01, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, situada à na Rua Presb. João Pereira dos Santos, n. 42, Mauá da Serra, representada pela Mesa Executiva, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CEDENTE** fornecerá à **CESSIONÁRIA**, para utilização exclusiva da Presidência, o seguinte bem: **Veículo Camionete Toyota Hilux CD 4x4 SRV, placa ARG-0627, chassi 8AJFZ29G996078281, ano 2009/09, RENAVAL n. 13.934581-7.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O veículo destina-se a utilização exclusiva dos serviços administrativos operacionais realizados no âmbito do Poder Legislativo, conforme decisão interna estabelecida pelo seu Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A **CESSIONÁRIA**, pelo uso dos veículos, obrigará-se-á:

- a) Usar o veículo exclusivamente para o fim que se destina;
- b) Zelar pela guarda do veículo, comunicando ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acidente;
- c) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos dessas;
- d) pelo pagamento do licenciamento anual e do seguro DPVAT do veículo, arcando com as despesas através dos recursos financeiros oriundos do Poder legislativo;
- e) Arcar com os custos de manutenção dos veículo, os quais correrão por conta dos seguintes itens orçamentários: Dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Enquanto durar a presente Cessão de Uso, o veículo passará a integrar a frota da **CONCESSIONÁRIA**, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicas ao serviço a que se destinam.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEPRECIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Segunda-feira

27 de Maio de 2018

Ano VII

Edição Nº 1185

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado nos serviços administrativos operacionais realizados no âmbito do Poder Legislativo a ser estabelecido pelo Presidente da casa, os quais serão devolvidos quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado em que se encontrarem, desgastados pelo uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por até 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em comum acordo, o prazo fixado na cláusula sexta poderá ser prorrogado por igual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com a assinatura de todos os vereadores do município de Mauá da Serra.

Mauá da Serra, ___ de ____ de 2018

HERMES WICTHOFF
Prefeito

MARCIO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

SIRLEI MACHADO DE OLIVEIRA
Vice Presidente

CARLOS VELOZO DA SILVA
1º Secretário

FABIO CAETANO ALVES
2º - Secretário

JOSE MARCIO DE FARIA
Vereador

GIVANILDO LOPES
Vereador

LUCIANO ROBERTO PINTO
Vereador

PAULO CEZAR SONNI
Vereador

NENEGILDO COSTA
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Segunda-feira

27 de Maio de 2018

Ano VII

Edição Nº 1185

LEI Nº 647/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de Bens Inservíveis à Administração Pública e dá outras providências.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Autorizado o Executivo Municipal a alienar, mediante Leilão Público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, bens inservíveis do patrimônio público, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para o uso permanente no serviço público.

Parágrafo único: Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo Único desta Lei os quais foram avaliados e especificados pela Comissão de Avaliação dos Bens Inservíveis, criada pela Portaria nº 025/2018, publicada em 23/02/2018, para tal finalidade.

Art. 2.º Fica Estabelecido que os valores da arrematação dos bens móveis inservíveis, autorizados pela presente Lei, serão feitos à vista, pagos mediante depósito em conta corrente nº 10241-5, de titularidade do Município de Mauá da Serra, no Banco do Brasil, Agência nº 1351-X.

Parágrafo Único: Após o depósito deverá o arrematante apresentar o comprovante de depósito e pegar a liberação de retirada do bem junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura.

Art. 3.º Fica designado como Leiloeiro Oficial, para o fiel cumprimento da presente Lei, o Sr. Odarli Canezin, devidamente matriculado junto ao Registro Público do Comércio sob o nº 640, em sessão plenária realizada em 11 de janeiro de 2000.

Parágrafo único: O leiloeiro oficial designado para cumprimento da presente lei, não incumbirá ao Município de Mauá da Serra nenhum tipo de ônus.

Art. 4.º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a devida baixa no Patrimônio Público, dos móveis alienados por força desta Lei, bem como junto ao DETRAN/PR – Departamento de Trânsito do Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Leilão.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos

25 de maio de 2018.

**Hermes Wichhoff
PREFEITO**